

LEI Nº 59/64

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA A REALIZAR UMA OPERAÇÃO DE CRÉDITO ATÉ O LIMITE DE CR\$ 60.000.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA AUTORIZADA A REALIZAR UMA OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO ATÉ O LIMITE DE CR\$ 60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA ADQUIRIR UMA MOTONIVELADORA E RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS EM OBRAS GERAIS DO MUNICÍPIO, NOTADAMENTE NOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS MUNICIPAIS.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LEI, INCLUSIVE O SERVIÇO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO AUTORIZADA, CORRERÃO, POR CONTA DAS QUOTAS DO FUNDO RODOVIÁRIO (ART. 15, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E DA PARTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ESTADO SOBRE A DO MUNICÍPIO QUE CABE A ESTE NOS TERMOS DO ART. 20, TAMBÉM DA VIGENTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FICANDO O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A OUTORGAR PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA, IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, AO ESTABELECIMENTO QUE CONCEDER O EMPRÉSTIMO, PARA EFETUAR O RECEBIMENTO NAS REPARTIÇÕES COMPETENTES DAS QUOTAS A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 15, § 2º E 20 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946 ATÉ O LIMITE DO VALOR DA OPERAÇÃO EFETUADA, ACRESCIDA DOS JUROS RESPECTIVOS.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1964.